



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 29
SEGUNDA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Página 631

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 238/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, que estabelece o novo regime jurídico aplicável à cabotagem marítima, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 27 de novembro, que aprova a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, e sob proposta do Secretário Regional do Turismo e Transportes, determino o seguinte:

1 – Designar Luis Filipe de Medeiros Quintanilha, Diretor Regional dos Transportes, como representante efetivo do Governo Regional dos Açores no Observatório de Informação, que presentemente funciona no âmbito Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., e como suplente Fernanda da Assunção Vieira Ferreira, Chefe de Divisão dos Transportes Marítimos.

2 – Revogar o despacho n.º 1025/2010, de 25 de outubro.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho n.º 239/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

O Serviço de Endocrinologia e Nutrição do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, com o apoio do Serviço de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo do Hospital de Egas Moniz vai realizar o XIII Congresso de Endocrinologia e Nutrição dos Açores, as XIV Jornadas de Diabetologia e o V Simpósio Satélite, eventos que decorrerão de 22 a 25 de Outubro de 2013, em Ponta Delgada;

Com um programa de elevado nível científico, abrangendo alguns dos mais importantes e actuais temas, o evento contará com a presença de muitas das grandes referências nacionais em Endocrinologia, Diabetes e Nutrição, contando com o patrocínio do Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos e de diversas Sociedades Científicas Médicas Portuguesas, nomeadamente de Endocrinologia, Diabetes e Metabolismo, de Diabetologia, dos Estudos para a Obesidade e da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal;

Considerando a importância e o interesse de que aqueles eventos se revestem para a comunidade médica, ao visar a alcance de melhor conhecimento que permita aos profissionais

**JORNAL OFICIAL**

de saúde da Região estar na primeira linha de boas práticas, em prol da população que servem;

Considerando o facto de os promotores, para além de não visarem fins lucrativos, terem de suportar diversas despesas, quer com os participantes, quer com a organização do evento, o qual só será possível com a contribuição de diversas entidades;

Considerando, ainda, o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, determino a concessão de um apoio até € 4.000,00 (quatro mil euros) à Organização do XIII Congresso de Endocrinologia e Nutrição dos Açores, das XIV Jornadas de Diabetologia e do V Simpósio Satélite, verba destinada a apoiar a realização das actividades a realizar naquele âmbito, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.01.01 – “Transferências Correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras/Públicas”, do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2013.

29 de janeiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 240/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Considerando que pelo Despacho n.º 91/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 22, de 2 de fevereiro, o promotor Aguiar e Sousa, Lda., adiante designado por Promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, de um apoio financeiro no montante de €63 704,40, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 7 de abril de 2010 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor veio comunicar a sua intenção de não dar continuidade ao projeto de turismo, solicitando a rescisão do contrato.

Considerando que, nos termos do n.º 3 da cláusula 16.^a do contrato de concessão de incentivos, a rescisão do contrato também pode ocorrer por iniciativa do Promotor e que o

**JORNAL OFICIAL**

promotor pode, mediante requerimento escrito dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, solicitar a desistência do projeto ou da respetiva execução, desde que proceda à restituição integral das importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado a aplicada da mesma forma, no prazo de noventa dias úteis a contar do referido requerimento.

Considerando que foi promovida a audiência prévia do promotor e que o mesmo, apesar de regularmente notificado para o efeito, nada disse.

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Aguiar e Sousa, Lda., no dia 7 de abril de 2010, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e no n.º 2 da cláusula 15.ª do contrato de concessão de incentivos, em conjugação com o n.º 3 da cláusula 16.º do contrato de concessão de incentivos.

8 de janeiro de 2013. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 241/2013 de 11 de Fevereiro de 2013**

Considerando que pelo Despacho n.º 889/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 30, de 26 de julho, o Promotor Manuel José Cardoso Fontes, ENI foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €62 087,30, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 7 de novembro de 2005, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas *a)* e *d)* do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não executou o projeto de investimento nos termos previstos no contrato, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que pudesse ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, nomeadamente, quanto ao seu calendário e condições de execução.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor Manuel José Cardoso Fontes, ENI, em 7 de novembro de 2005, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho e na alínea *a)* da cláusula oitava do referido contrato;
- A rescisão do referido contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €34 362,63 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

9 de janeiro de 2013. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 242/2013 de 11 de Fevereiro de 2013**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 79.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, a 31 de janeiro de 2013, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, procedeu-se à revogação do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, celebrado a 9 de

**JORNAL OFICIAL**

outubro de 2012, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, CRL, objeto de publicitação, através do Despacho n.º 1458/2012, no Jornal Oficial, II Série, n.º 204, de 22 de outubro de 2012.

1 de fevereiro de 2013. – A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**Despacho n.º 243/2013 de 11 de Fevereiro de 2013**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 23 de janeiro de 2013.

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 2–2012-534, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 20.475,88€ (vinte mil quatrocentos e setenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) à Associação Sol Nascente, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres, na sequência da atualização da participação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

23 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**Despacho n.º 244/2013 de 11 de Fevereiro de 2013**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 23 de janeiro de 2013

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 2–2012-623, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 47.101,98€ (quarenta e sete mil, cento e um euros e noventa e oito cêntimos) à Associação Sol Nascente, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro Comunitário (Promoção e Emprego Social), na sequência da atualização da participação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

**JORNAL OFICIAL**

23 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**Despacho n.º 245/2013 de 11 de Fevereiro de 2013**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA-1-2011-02, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, a Segurança Social, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 58.652,02€ (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois euros e dois cêntimos) ao Recolhimento de Santa Maria Madalena, a transferir por duodécimos no montante de 4.887,67€ (quatro mil oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Residência de Idosos, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**Despacho n.º 246/2013 de 11 de Fevereiro de 2013**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, 28 de janeiro de 2013:

Pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuiu um apoio financeiro de 15.471,43€ (quinze mil quatrocentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos) à Cooperativa Regional de Economia Solidária (CRESAÇOR), com vista à contratação de um técnico superior na área de Economia/Gestão para a valência – Centro Comunitário – Microcrédito e UATE, entre abril e dezembro de 2012.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 247/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-312, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 2.376,12€ (dois mil trezentos e setenta e seis euros e doze cêntimos) à Casa do Povo dos Flamengos, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência Centro de Convívio, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES

Despacho n.º 248/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-312, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 2.376,12€ (dois mil trezentos e setenta e seis euros e doze cêntimos) à Casa do Povo dos Flamengos, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência Centro de Convívio, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 249/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-219, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 3.212,40€ (três mil duzentos e doze euros e quarenta cêntimos) à Casa do Povo dos Flamengos, com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência Centro de Convívio, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES

Despacho n.º 250/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-219, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 3.212,40€ (três mil duzentos e doze euros e quarenta cêntimos) à Casa do Povo dos Flamengos, com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência Centro de Convívio, na sequência da atualização da comparticipação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 251/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2011-218, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 2.785,80€ (dois mil setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos) à Casa do Povo dos Flamengos, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência Centro de Convívio, na sequência da atualização da participação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES

Despacho n.º 252/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 28 de janeiro de 2013:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-218, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 2.785,80€ (dois mil setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos) à Casa do Povo dos Flamengos, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência Centro de Convívio, na sequência da atualização da participação financeira, mediante a celebração de adenda ao contrato inicial.

28 de janeiro de 2013. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 61/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Por despacho de 16 de abril de 2012, da Diretora Regional da Educação e Formação:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho e na sequência de procedimento concursal para a escola e grupo de recrutamento abaixo indicado, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor do quadro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012, com o seguinte docente:

Jorge Manuel Silva Malheiro Fernandes, do grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba, com 2.º escalão, índice 188.

6 de fevereiro de 2013 . - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Despacho n.º 253/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando o particular relevo que assume, neste domínio, a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes existentes, designadamente, nos Estados Unidos da América.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Declara-se de interesse público as festividades em Turlock, nos Estados Unidos da América, a realizar de 12 a 23 de agosto de 2013.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

5 de fevereiro de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Regulamento n.º 4/2013 de 11 de Fevereiro de 2013

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento da Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2012, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 8 de março de 2012.

31 de janeiro de 2013. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa**Preâmbulo**

Sendo a Biblioteca Municipal um espaço público da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa que se deseja ao serviço e fruição popular, cumprirá tanto mais eficiente e eficazmente a sua função quanto mais e melhor for utilizada, dinamizada e frequentada.

Nesta perspetiva da qualidade dos serviços a prestar, conjugada com necessidade de preservação e conservação do património que a constitui, torna-se indispensável estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que garantam e salvaguardem a conveniência harmoniosa destes dois princípios.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa, localizada na Praça Fontes Pereira de Melo, na Vila de Santa Cruz, designada apenas por Biblioteca Municipal, bem como a todos os leitores que dela usufruem.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º

Missão

A Biblioteca Municipal visa satisfazer as necessidades de informação, cultura, lazer e educação da comunidade, através da promoção de hábitos de leitura e da prestação de um conjunto de serviços gratuitos, oferecidos com base na igualdade de acesso para todos.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

1. São objetivos fundamentais da Biblioteca Municipal:

- a) Facilitar o acesso da população através do empréstimo domiciliário ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de documentação, independentemente do seu suporte, dando resposta às necessidades de informação, lazer e educação permanente, no pleno respeito pela diversidade de gostos e escolhas, segundo os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO sobre Biblioteca Pública;
- b) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
- c) Contribuir para a ocupação dos tempos livres da população;
- d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio através de atividades de intervenção cultural da Biblioteca Municipal;
- e) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho através da organização dos fundos locais;
- f) Contribuir para a descentralização da leitura a nível concelhio.

Artigo 4.º

Áreas funcionais

1. A Biblioteca Municipal é constituída pelas seguintes áreas funcionais:

- a) Átrio/Balcão de Atendimento – Empréstimo e Devoluções
- b) Bengaleiro
- c) Sala de Periódicos – Leitura Geral
- d) Sala de Adultos – Sala de Leitura, Empréstimo e Devoluções
- e) Sala Infanto-Juvenil
- f) Sala Audiovisual
- g) Sala de Exposições

**JORNAL OFICIAL**

2. Cada uma destas áreas pode ter um horário próprio, adaptado às características do serviço e dependente dos recursos humanos disponíveis.

Artigo 5.º**Atividades**

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos fundamentais, a Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa, desenvolverá diversas atividades, designadamente:

- a) Atualização permanente do fundo documental, de forma a evitar o rápido envelhecimento dos fundos;
- b) Organização adequada e constante dos seus fundos;
- c) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural.

Artigo 6.º**Aquisição de bens**

1. A aquisição de documentos/livros na área da Biblioteca Municipal, faz-se:

- a) Por compra, mediante o orçamento camarário;
- b) Por doação.

2. Todas as doações devem ser reencaminhadas à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, com a identificação do doador, descrição do tipo e quantidade de documentos.

Artigo 7.º**Horário**

1. A Biblioteca Municipal tem como horário de funcionamento:

- a) De segunda-feira a sexta-feira – das 09:00h às 17:00h

2. A Biblioteca Municipal pode ainda encerrar em dias específicos, por deliberação do executivo camarário, no uso da sua competência em matéria de gestão e funcionamento dos seus serviços.

3. O horário de funcionamento deve estar afixado em local público e visível.

Artigo 8.º**Proibições**

1. A Biblioteca Municipal, é um espaço de liberdade onde deve existir respeito por todos os leitores e pelos documentos.



2. Na Biblioteca Municipal, é expressamente proibido:

- a) Não é permitido fumar no interior da Biblioteca Municipal.
- b) É expressamente proibido comer e beber na Biblioteca Municipal, excetuando nos locais destinados a esse fim.
- c) É proibido o uso do telemóvel ou outros aparelhos sonoros no interior da Biblioteca Municipal.
- d) Não é permitido fotografar qualquer documento sem autorização prévia.
- e) Fazer-se acompanhar de animais, à exceção de cães de assistência a pessoas com deficiência.
- f) Nas salas de leitura não é permitido fazer barulho, sentar em cima das mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontram sem autorização do técnico em serviço na secção.
- g) É expressamente proibido escrever, sublinhar, riscar, dobrar, danificar ou inutilizar qualquer tipo de documento, retirar a sinalização aposta pelos serviços da Biblioteca Municipal como cotas, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos.
- h) A falta de cumprimento da disposição anterior implica a reposição da publicação pelo responsável, ou o seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços.
- i) Retirar para o exterior qualquer documento ou equipamento da Biblioteca Municipal, sem ter sido sujeito ao respetivo procedimento de empréstimo.
- j) Transportar para o interior das salas da Biblioteca Municipal, mochilas, sacos e roupas de abrigo, ou outros objetos de grande porte.

Artigo 9.º

Direitos dos leitores

1. Os leitores têm direito a:

- a) Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no ato da inscrição;
- b) Circular livremente em todo o espaço público da Biblioteca Municipal;
- c) Utilizar todos os serviços de livre acesso postos à disposição;
- d) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, visionar ou requisitar para empréstimo domiciliário;
- e) Consultar livremente o catálogo automatizado existente;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Beneficiar dos serviços prestados pela Biblioteca Municipal, nomeadamente fotocópias, impressões, entre outras, desde que respeite os procedimentos ou normas que os regem;
- g) Participar em todas as atividades promovidas pela Biblioteca Municipal;
- h) Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações;

Artigo 10.º

Deveres dos leitores

1. Os leitores têm dever de:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como todas as indicações afixadas no edifício da Biblioteca Municipal;
- b) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para leitura domiciliária;
- c) Indemnizar a Biblioteca Municipal (Câmara Municipal), pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
- d) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como, fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
- e) Acatar as informações que lhe forem transmitidas pelos técnicos de serviço;
- f) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do Cartão de Leitor, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;
- g) Preencher os impressos necessários para fins estatísticos e de gestão.

Artigo 11.º

Cartão de leitor

1. A admissão como leitor faz-se pela inscrição que é gratuita.
2. A utilização do fundo documental da Biblioteca Municipal destina-se à população residente e não residente do concelho de Santa Cruz da Graciosa.
3. No ato da inscrição deverão ser apresentados o Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, este último no caso de cidadão de nacionalidade estrangeira, um comprovativo de residência e, para os que não são residentes na ilha, um comprovativo do local de trabalho.
4. Qualquer alteração do endereço deve ser imediatamente comunicada à Biblioteca Municipal, para atualização da ficha de inscrição.
5. No ato da inscrição é preenchido uma ficha que funcionará como termo de responsabilidade a qual, no caso de o leitor ser menor, será assinada por um dos pais ou responsável legal.

**JORNAL OFICIAL**

6. A emissão da 2.^a via e seguintes do Cartão de Leitor por perda, extravio ou danificação por má utilização, obriga ao pagamento de uma taxa de cinquenta cêntimos (0,50 €).

7. Não será permitida a utilização dos serviços de empréstimo domiciliário sem a apresentação do Cartão de Leitor.

8. O Cartão de Leitor é pessoal, intransmissível e válido pelo período de um ano.

Artigo 12.º**Serviços prestados**

1. Os serviços prestados pela Biblioteca Municipal são inteiramente gratuitos, à exceção do Serviço de Reprografia (fotocópias) e impressões resultantes de pesquisas ou trabalhos realizados nos computadores disponíveis ao público.

2. O Serviço de Reprografia (fotocópias) é reservado exclusivamente aos serviços internos e à reprodução dos documentos que não são alvo do empréstimo domiciliário e que são pertença da Biblioteca Municipal, devendo, no entanto, serem respeitadas as normas que defendem os Direitos de Autor.

3. O preço das fotocópias, impressões e multas para as obras em atraso a pagar pelos técnicos será fixado pela Câmara Municipal, na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

4. Os leitores da Biblioteca Municipal terão acesso ao catálogo informatizado da mesma. Através deste, será possível fazer pesquisas bibliográficas por diversos pontos de acesso, nomeadamente autor, título, etc.

5. Os leitores poderão usufruir de um Serviço de Referência que se traduz na orientação fornecida pelos técnicos relativamente ao funcionamento dos serviços, bem como, ao nível das pesquisas bibliográficas, compilação ou seleção de informação documental.

6. A Biblioteca Municipal oferecerá também um serviço Multimédia, composto por computadores que permitirão a consulta de suportes multimédia e o acesso à INTERNET.

7. As atividades desenvolvidas nos diversos espaços da Biblioteca Municipal terão sempre em vista os objetivos que esta pretende alcançar, e que de acordo com o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas, se resumem nos seguintes; Informação, Educação, Cultura e Lazer.

8. Qualquer cedência do espaço ou equipamento da Biblioteca Municipal, passará pela necessária informação dos técnicos e superior autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e terá de se enquadrar quer nos objetivos gerais referidos na alínea anterior, quer na calendarização de atividades da própria Biblioteca Municipal.

9. As atividades a realizar fora das horas de serviço público serão sempre asseguradas pelos técnicos da Biblioteca Municipal.



10. Os leitores da Biblioteca Municipal podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público, de forma particular ou individual, para realizarem pesquisas ou trabalhos, mediante a sua inscrição prévia para fins estatísticos e de segurança.

11. A utilização dos equipamentos referidos na alínea anterior, não poderá ser feita por períodos superiores a meia hora, podendo, no entanto, continuar se não houver utilizadores à espera.

12. Além do mencionado no presente Regulamento, poderá, ainda, cada setor da Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa ter normas e regras específicas de funcionamento.

Artigo 13.º

Empréstimo domiciliário

1. Poderão ser requisitados para empréstimo domiciliário todos os fundos da Biblioteca Municipal à exceção de:

- a) Obras de referência (dicionários, enciclopédias...);
- b) Publicações periódicas;
- c) Obras raras, de difícil aquisição ou consideradas de luxo;
- d) Obras em mau estado de conservação;
- e) Obras que integrem exposições bibliográficas;
- f) CD-ROM'S;
- g) Jogos.

2. Os documentos não passíveis de empréstimo estão identificados com uma sinalética própria.

- a) O empréstimo domiciliário faz-se perante a apresentação do Cartão de Leitor;
- b) O leitor pode requisitar até 3 (três) obras por um período máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- c) O prazo de empréstimo de livros pode ser renovado, por igual período de tempo, caso não haja leitores interessados em lista de espera;
- d) O empréstimo coletivo é considerado nos casos das escolas da ilha, instituições, grupos de leitores organizados, ou outras Bibliotecas, mediante celebração de protocolos com a Câmara Municipal, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor ou o Conselho Diretivo. O número de obras para empréstimo coletivo será de 5 (cinco), por um período de 15 (quinze) dias, sem responsabilidade de renovação;

**JORNAL OFICIAL**

e) Outras formas de empréstimo coletivo serão consideradas caso a caso.

Artigo 14.º**Penalizações**

1. Cada leitor é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio dos documentos que lhe são emprestados.
2. O não cumprimento dos prazos de devolução e/ou extravio dos documentos implicará sanções que podem ir desde o pagamento ou reposição dos documentos até à suspensão temporária ou permanente do empréstimo domiciliário.
3. Os leitores serão obrigados a repor ou ao pagamento integral de todo e qualquer bem que voluntariamente ou negligentemente danifiquem na Biblioteca Municipal.
4. O leitor não pode usufruir do serviço de empréstimo enquanto não efetuar a reposição do documento perdido ou danificado.
5. A inscrição como leitor e a requisição de livros para leitura domiciliária implica a aceitação e o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 15.º**Leitura na Biblioteca Municipal**

1. O acesso aos documentos da Biblioteca Municipal pode ser livre, condicionado ou reservado;
2. Podem ser lidos ou consultados na Biblioteca Municipal todos os recursos documentais, não sendo necessário, para tal, que o leitor esteja inscrito;
3. Todo o fundo documental da Biblioteca Municipal está organizado por grandes classes do conhecimento – CDU (Classificação Decimal Universal);
4. Os leitores têm livre acesso às estantes. Para manter a Biblioteca Municipal em perfeita organização não devem, contudo colocar novamente nas estantes as obras acabadas de consultar, mas devem deixá-las em cima das mesas ou entregá-las ao técnico do setor, cuja reposição é da sua exclusiva competência;
5. A consulta deve ser efetuada na sala onde os documentos se encontram. Mediante autorização do técnico de serviço podem, a título excepcional, transitar de uma sala para outra;

Artigo 16.º**Funcionários**

Os técnicos da Biblioteca Municipal devem zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual deve estar disponível nas áreas funcionais, destinadas aos leitores da Biblioteca Municipal.



JORNAL OFICIAL

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente Regulamento, são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento da Biblioteca Municipal de Santa Cruz da Graciosa.